Sindicon alerta síndicos e condôminos sobre riscos na contratação de mão de obra terceirizada

Página 2

Juiz de Fora (MG), Junho de 2025 - Ano 73 - Nova Fase: Ano 40 - Nº 425 - Diretor Presidente: JOÃO MEDEIROS
ocombate.jbm@gmail.com Celular: (32) 98845-2991

Fundação de Djalma Medeiros
O Combate
www.ocombate.com.br

JORNAL FUNDADO EM 6-7-1952 DO TRABALHADOR PARA O TRABALHADOR

O COMBATE - O jornal moderno mais antigo de Juiz de Fora
Pioneiro do Turismo Social no Brasil
1952 73 2025
73 ANOS DE COMBATE EM FAVOR DO POVO

"Trabalhadores devem ajudar no combate à violação de seus direitos" – diz Sindicato

O presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, junto com frentistas em um posto de combustíveis.
(Foto: Arquivo O Combate)

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, em entrevista ao jornal "O Combate", pediu a atenção dos trabalhadores e das trabalhadoras para a verificação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da classe. "Todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINTRAPOSTO-MG devem conferir seus direitos e benefícios conquistados pelo Sindicato. Mas não é só conferir. É preciso também verificar se o empregador está cumprindo o que a Convenção manda" – afirmou o sindicalista, acrescentando que "o Sindicato conta com a ajuda de cada trabalhador ou trabalhadora no combate à violação de direitos e outros benefícios previstos na Convenção e na legislação trabalhista".

Página 3

Rescisão de empregados de condomínios só tem validade se homologada pelo Sindicato

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria prevê que a rescisão de contrato de trabalho de empregados com um ano ou mais de serviço só tem validade quando homologada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, que representa esses trabalhadores. A informação é do presidente do Sindicato, Luiz José da Silva, e do advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico da entidade.

Página 4

Empregado de imobiliária demitido em abril tem que ser indenizado

Página 4

Condomínios sujeitos ao pagamento de multa

Página 4

Decisão da Justiça beneficia porteiro de Condomínio

Sindicon alerta síndicos e condôminos sobre riscos na contratação de mão de obra terceirizada

Ao tomar conhecimento de mais uma decisão da Justiça do Trabalho sobre cobrança de direitos trabalhistas sonegados por uma empresa de mão de obra terceirizada que prestava serviços para o Condomínio de uma Galeria situada no Centro de Juiz de Fora, o presidente do Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira – SINDICON, Márcio Tavares, alertou os síndicos e condôminos sobre tal decisão judicial, chamando a atenção para "os riscos que correm os condomínios que contratam mão de obra terceirizada, pois existem empresas desse setor que costumam sonegar direitos trabalhistas e, nesse caso, o Condomínio contratante, tendo sido beneficiado pelos serviços prestados pelo trabalhador prejudicado, poderá ser responsabilizado pelos direitos trabalhistas sonegados pela empresa contratada".

"O Combate", em sua edição de novembro de 2024, já havia noticiado que uma sentença proferida pelo juiz titular da 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, Tarcísio Correa de Brito, deu ganho de causa a um ex-empregado de uma empresa de mão de obra terceirizada que prestava serviços para o Condomínio de uma galeria localizada no Centro desta Cidade por conta de direitos trabalhistas que lhe foram sonegados por sua ex-empregadora.

Márcio Tavares, presidente do SINDICON. *(Foto: Arquivo O Combate)*

Trabalhando como vigia/porteiro do Condomínio da Galeria Constança Valadares, que liga as ruas Halfeld (Calçadão) e São João Nepomuceno, o trabalhador ingressou com ação na Justiça cobrando centenas de horas extras.

O magistrado julgou favoravelmente o pedido de pagamento de 682 horas extras, com o adicional convencional de 60% (cláusulas 8ª e 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora) e com reflexos em Repouso Semanal Remunerado, domingos e feriados, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS+40%.

O juiz deferiu também ao reclamante o pagamento de 157 horas extras pela supressão do intervalo entre jornadas, com adicional convencional de 50% na forma do artigo 71 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e cláusula 31ª, § 2º, da mesma Convenção.

A empresa não recorreu e o processo está em fase de execução. O advogado João Batista de Medeiros, defensor desse trabalhador, informou que "a empresa não fez interposição de Recurso Ordinário, deixando a ação transitar em julgado (quando não cabe mais recurso), e ainda não pagou o valor da condenação".

Segundo o presidente do SINDICON, "os síndicos e os condôminos precisam avaliar esses riscos que os condomínios correm na contratação de empresas de mão de obra terceirizada, pois quando elas perdem os postos de trabalho pelo encerramento ou quebra do contrato, costumam deixar trabalhadores sem a quitação dos direitos trabalhistas, e isso pode causar sérios prejuízos aos condomínios que lhes contrataram".

Em seguida, Márcio Tavares arrematou: "Olho vivo, senhores síndicos e condôminos, já que os condomínios contratantes de empresa de mão de obra terceirizada, de acordo com a teoria jurídica da responsabilidade subsidiária, podem ter que pagar direitos trabalhistas sonegados se a empresa contratada não pagar".

AOS FRENTISTAS

Com total sinceridade, queremos enviar o nosso abraço fraterno, com os nossos parabéns, a todos os COMPANHEIROS FRENTISTAS pelo "DIA DA CATEGORIA" em 13 de Julho.

Vale lembrar que já existe em Juiz de Fora, há quase 31 anos, o "DIA MUNICIPAL DO FRENTISTA", instituído pela Lei nº 8.594, de 16/12/1994, de autoria do ex-vereador Domingos Caputo, aprovada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora e sancionada pelo então prefeito Custódio Mattos. Sim, é o dia 13 de julho, que assinala uma data muito especial no calendário para os trabalhadores dos postos de combustíveis de Juiz de Fora.

E há anos o SINTRAPOSTO-MG vem lutando pela criação do "DIA DA CATEGORIA" em nível estadual, ou seja, para que seja instituído tal dia especial através de lei estadual, a cargo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Nunca é demais ressaltar que, com seu valioso e precioso trabalho, realmente digno de aplausos, os FRENTISTAS exercem as suas importantes funções em setor considerado essencial, estando sempre na frente para o abastecimento dos veículos que precisam de combustíveis para o transporte de mercadorias, cargas e pessoas que impulsionam o desenvolvimento e o progresso do País.

Por esta e outras razões, todos os FRENTISTAS merecem os cumprimentos e as homenagens de todas as pessoas, especialmente os cumprimentos e as sinceras homenagens do

Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - SINTRAPOSTO-MG

Paulo Guizellini – *Presidente*

demais diretores e funcionários

"O COMBATE" NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

LEIA NO O COMBATE "ON LINE" AS SEGUINTES NOTÍCIAS:

www.ocombate.com.br

TRT-MG aumenta valor de indenização por danos morais para empregada dispensada durante viagem de férias

Situação ilegal: adolescente será indenizada após fraturar a mão ao limpar moedor de cana

Motorista que sofreu acidente de trabalho após tombamento de caminhão na BR-040, em Juiz de Fora, será indenizado

Após perda da função testicular e infertilidade pelo trabalho com produtos químicos, empregado será indenizado em R$ 40 mil

“Trabalhadores devem ajudar no combate à violação de seus direitos” – diz Sindicato

Conforme “O Combate” informou em sua edição de fevereiro, a campanha salarial dos empregados dos postos de combustíveis, lojas de conveniência, lava-rápidos, estacionamentos e garagens de Juiz de Fora e Região, assim como do restante de Minas Gerais, terminou no dia 6 de fevereiro, quando os representantes dos frentistas conseguiram fechar acordo com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO durante a quinta rodada de negociação, realizada na sede da entidade patronal, em Belo Horizonte, celebrando Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da classe.

Com o acordo, o Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região – SINTRAPOSTO-MG conquistou para esses trabalhadores 6,83% de aumento salarial, abono de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) das empresas no valor de R$ 630,00 e reajuste de 12,195% no valor da cesta básica de alimentos ou vale-alimentação, sendo que já existem outros benefícios conquistados pelo Sindicato trabalhista e já inseridos na Convenção, que tem vigência por dois anos, vigorando no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025.

Como a Convenção tem força de lei, todos os empregadores da categoria são obrigados a cumpri-la integralmente. Por essa razão, o presidente do SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, em entrevista ao jornal “O Combate”, pediu a atenção dos trabalhadores e das trabalhadoras para a verificação do cumprimento da Convenção. “Todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINTRAPOSTO-MG devem conferir seus direitos e benefícios conquistados pelo Sindicato. Mas não é só conferir. É preciso também verificar se o empregador está cumprindo o que a Convenção manda” – afirmou o sindicalista.

Segundo ele, “o SINTRAPOSTO está atento na vigilância para garantir o cumprimento dessas exigências convencionais e de outros direitos trabalhistas e encargos sociais pelas empresas da categoria, mas é indispensável que os próprios trabalhadores também fiscalizem o cumprimento, pelas empresas, dos direitos e benefícios conquistados para eles pelo Sindicato, conferindo tudo neste jornal, inclusive no site **www.ocombate.com.br**, e no blog da entidade (**sintrapostomg.blogspot.com.br**) ou no Instagran (**@ sintrapostomg**)”.

Guizellini disse que os trabalhadores representados pelo SINTRAPOSTO também podem e devem se informar na sede do Sindicato (na Rua Halfeld, nº 414, sala 609, no Centro de Juiz de Fora) sobre seus direitos contidos na Convenção e os benefícios que lhes são oferecidos pela entidade.

Segundo o sindicalista, “os trabalhadores também devem ficar atentos e, se verificarem que a empresa não está lhes pagando seus direitos, podem e devem entrar em contato imediatamente com o Sindicato, denunciando o caso para que a entidade possa tomar as providências cabíveis”.

Paulo Guizellini, presidente do SINTRAPOSTO-MG. *(Foto: Arquivo O Combate)*

Assim, se por acaso algum trabalhador representado pelo SINTRAPOSTO-MG não estiver recebendo qualquer dos benefícios que lhe são assegurados pela Convenção, ele pode e deve ligar imediatamente para o Disque-Denúncia do Sindicato, cujos números são (32)3216-3181 e 3213-7565, para que o Departamento Jurídico da entidade possa tomar as providências cabíveis.

“Empresa relapsa tem que ser combatida e punida severamente” – afirma sindicalista

Ainda de acordo com Guizellini, o Sindicato vai continuar visitando as bases constantemente, mantendo contato pessoal com os trabalhadores, como vem fazendo há muitos anos, “mas é claro que a entidade não tem os poderes da onipresença e da onisciência para estar em todos os lugares ao mesmo tempo e saber tudo o que está acontecendo em todos os lugares, razão pela qual contamos com a ajuda de cada trabalhador ou trabalhadora no combate à violação de direitos e outros benefícios previstos na Convenção e na legislação trabalhista”.

Em seguida, o sindicalista salienta: “É verdade que a maioria das empresas do setor cumpre a Convenção e as leis, mas infelizmente ainda existem algumas empresas que não cumprem. Por isso, pedimos a quem souber da existência de irregularidade desse tipo (descumprimento das exigências da Convenção e de outros direitos trabalhistas) para fazer o favor de denunciar o caso ao Sindicato, para que a entidade possa tomar as providências cabíveis”. Em seguida, Guizellini acrescentou: “A união dos trabalhadores em torno da direção do Sindicato é fundamental nessa luta em defesa dos direitos e conquistas da categoria”.

Para o sindicalista, “a empresa relapsa tem que ser combatida e punida severamente, pois ela prejudica não só seus empregados (descumprindo direitos trabalhistas) e o governo (sonegando impostos e encargos sociais), mas também as empresas da própria categoria que, sendo concorrentes, cumprem suas obrigações, pois nesse caso a concorrência entre elas é desleal”.

Denúncias podem ser feitas na Secretaria do SINTRAPOSTO-MG, na Rua Halfeld, nº 414, sala 609, Centro de Juiz de Fora, ou pelos telefones (32) 3216-3181 e 3213-7565 ou pelo *e-mail* da entidade *(* ***sintrapostomg@gmail.com****)* ou também pelo **WhatsApp (9-9817-5252)**.

EXPEDIENTE O Combate

Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais -
Celular: (32) 98845-2991. E-mail: ocombate.jbm@gmail.com

Rescisão de empregados de condomínios tem que ser homologada pelo Sindicato

A Lei nº 13.467/2017 (chamada de “reforma trabalhista”) eliminou a obrigatoriedade de homologação de rescisão de contrato de trabalho perante a entidade sindical representativa da categoria ou o Ministério do Trabalho.

Assim, depois da entrada em vigor da referida lei, ou seja, desde o dia 11 de novembro de 2017, nenhuma rescisão de contrato de trabalho está mais sujeita a qualquer tipo de homologação como requisito de validade, com exceção dos casos em que a norma coletiva aplicável à categoria assim estabeleça. Ou seja: a lei não obriga, mas uma norma coletiva pode obrigar.

É o caso, por exemplo, dos trabalhadores dos condomínios de Juiz de Fora, inclusive os centros comerciais ou “shoppings centers”. A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria prevê essa obrigatoriedade, determinando o seguinte: rescisão de contrato de trabalho de empregados com um ano ou mais de serviço só tem validade quando homologada pelo Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, que representa esses trabalhadores.

O presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, e o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do Sindicato. *(Foto: Arquivo O Combate)*

Condomínios sujeitos ao pagamento de multa

Segundo o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do SINDEDIF-JF, “os condomínios localizados nesta Cidade que não levarem para homologação pelo SINDEDIF-JF as rescisões de contratos de trabalho de seus empregados com pelo menos um ano de serviços estarão sujeitos ao pagamento da multa (no valor de um piso salarial da classe) prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, que tem força de lei”. De acordo com a Convenção, o valor atual da multa é de R$ 1.714,91 se for condomínio comercial (ou “shopping center”) e R$ 1.619,64 se for condomínio residencial.

Além disso, ainda segundo o advogado, “tais rescisões não terão validade, podendo ser questionadas na Justiça do Trabalho”.

Por isso, o presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, orienta toda a categoria dos trabalhadores dos condomínios a sempre buscar informações no Sindicato. “Caso algum empregado de condomínio de Juiz de Fora tenha rescisão de contrato de trabalho com um ano ou mais de serviço sem que a rescisão tenha sido homologada pelo SINDEDIF-JF, esse trabalhador deve entrar em contato com o Sindicato o mais rápido possível para a tomada de providências cabíveis porque, sendo assim, além de tal rescisão não ter validade, o empregador terá de pagar ao trabalhador a multa prevista na Convenção” – afirma o sindicalista.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria do SINDEDIF-JF, na Avenida Getúlio Vargas, nº 828, sala 603, Centro de Juiz de Fora, ou pelo telefone (32) 3215-9461.

Empregado de imobiliária demitido em abril tem que ser indenizado

Com a criação, em 2016, da data-base dos empregados nas empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis comerciais e residenciais (imobiliárias e administradoras de condomínios) de Juiz de Fora, esses trabalhadores passaram a ter direito ao benefício previsto no artigo 9º da Lei 7.238/1984, que garante a indenização adicional no valor equivalente a um salário mensal do trabalhador que for dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial (data-base da categoria).

Assim, de acordo com o presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, “qualquer empregado de imobiliária ou administradora de condomínios desta Cidade, inclusive aquele que tem menos de um ano de casa, tem direito a receber tal indenização se foi demitido no período de 1 a 30 de abril, já que a data-base da categoria é 1º de maio, sendo que é contado o tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, para efeito dessa indenização”.

“E a data da dispensa não corresponde à data em que é dado o aviso prévio, mas sim a do final do respectivo prazo. Portanto, se você, trabalhador, foi demitido de emprego em imobiliária ou administradora de condomínios, sem justa causa, e a data do final do aviso prévio caiu em um dia do período de 1 a 30 de abril, você tem direito a receber do seu ex-empregador essa indenização” – explica o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do SINDEDIF-JF.

E se o trabalhador foi demitido após a data-base, o advogado ressalta que, quando for firmada a nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ele terá direito a receber os benefícios estabelecidos pela nova Convenção, como, por exemplo, as diferenças salariais decorrentes do reajustamento coletivo dos salários da categoria.

Segundo Luiz, o Departamento Jurídico do Sindicato está à disposição do trabalhador ou da trabalhadora que, mesmo tendo direito, não tiver recebido essa indenização. “O trabalhador ou a trabalhadora pode entrar em contato com o Departamento Jurídico da entidade, a fim de ingressar com ação na Justiça para receber de seu ex-empregador tal indenização” – assinalou o sindicalista.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria do SINDEDIF-JF, na Avenida Getúlio Vargas, nº 828, sala 603, Centro de Juiz de Fora, ou pelo telefone 3215-9461.